



**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI Nº 5.563/2025**

**EMENTA:** Institui o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do município do Paulista, o Programa Municipal de Políticas para as Mulheres, de caráter contínuo e ininterrupto, voltado à garantia de políticas e mecanismos institucionais que fomentem a igualdade para mulheres no âmbito do município de Paulista.

**Art. 2º** - Serão diretrizes do Programa Municipal de Políticas para as mulheres:

- I – O entendimento de que as políticas públicas devem prever o cumprimento dos programas, projetos e ações que incentivem a equidade para as mulheres;
- II – A participação e a representação política equilibrada de mulheres e homens;
- III – A promoção da igualdade de acesso e fruição dos direitos sociais para as mulheres;
- IV – O direito à proteção da saúde, incentivando a revisão de protocolos, a fim de que seja respeitada a diversidade sexual e conferida especial atenção aos direitos sexuais e reprodutivos;
- V – O estabelecimento de direitos de conciliação da vida profissional, pessoal e familiar a serem exercidos em regime de corresponsabilidade.

**Art. 3º** - O Programa Municipal de Políticas para as mulheres será norteado pelos seguintes princípios:

- I – Igualdade de oportunidades;
- II – Igualdade de tratamento;
- III – Equidade;
- IV – Respeito à dignidade da pessoa humana;
- V – Universalidade; e
- VI - Transversalidade.

**Art. 4º** - A política municipal em matéria de igualdade para as mulheres deverá estabelecer as ações tendentes à obtenção da igualdade substantiva no âmbito econômico, político, social, cultural e ambiental.

**Art. 5º** - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



**GABINETE DO PREFEITO**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 18 de dezembro de 2025.

  
**SEVERINO RAMOS DE SANTANA**  
**PREFEITO**

Propositura da Vereadora Susy Racinha